



**CONTRATO**  
**Nº 057/2017**

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03640129/0001-52 e Ins. Est. Nº 699.065.633.00-63, com sede na Rua Olavo Bilac, nº46, Bairro Noemea Batalha, na cidade de Ubá – MG, CEP 36.500-000, devidamente representada neste ato por **SANDRO CATALDO DA MOTA**, portador do RG M5854488, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº551.963.226-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **CONTRATO** de prestação de serviços, por excepcional interesse público, para cumprimento das exigências de fiscalização realizada pela FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação na quantidade de 35 (trinta e cinco) horas de trator esteira, para atender as exigências de fiscalização realizada pela FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente para desempenhar funções de cortar, espalhar e nivelar o solo em diversos pontos; como irá ocorrer na Unidade de triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos - UTC.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora, totalizando o valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

**Parágrafo Único** – o valor será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que, sendo deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

I – O presente contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

II – Havendo paralisação justificada no objeto do contrato o prazo da Contratada será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação sem qualquer ônus para o contratante.

III – A justificativa para a paralisação do motivo alegado pela Contratada será previamente recebida para apreciação do Chefe do Executivo Municipal;

IV – Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;



## CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – DO CONTRATANTE:

- I – Nomear servidor para fiscalização do contrato;
- II – Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- III – Reter os impostos e taxas que for de sua competência.
- IV – Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do Serviço.
- IV – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### II-DA CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV – Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da Contratada;
- V – Fornecer mão de obra qualificada compatível com os serviços contratados. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- VI – Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada, bem como cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira Profissional devidamente assinada.
- VII – Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicando no termo de referência deste procedimento.
- VIII – Responsabilizar pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeira** - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, parágrafo 1º da mesma lei.





**Parágrafo Segundo-** As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

**Parágrafo Terceiro-** O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Disposições Finais

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – As partes dispensam-se reciprocamente do reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO, 27 DE MARÇO DE 2017.

ANTONIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SÂNDRO CATALDO DA MOTA  
CPF Nº 551.963.226-04  
TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass:   
NOME: Ana Cláudia O. G. de Paiva  
CPF: 112395336-69

Ass:   
NOME:   
CPF: 60110520610